



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

<b>PROJETO DE:</b>		
<b>EMENDA À LEI ORGÂNICA</b>	( )	<b>Nº 07/2024</b>
<b>LEI COMPLEMENTAR</b>	( )	
<b>LEI ORDINÁRIA</b>	(X)	
<b>RESOLUÇÃO NORMATIVA</b>	( )	
<b>DECRETO LEGISLATIVO</b>	( )	

<b>AUTORA</b>	<b>EMENTA</b>
<b>FERNANDA GOMES VEREADORA - SOLIDARIEDADE</b>	<b>Dispõe sobre o reconhecimento de <i>wheeling</i>, "grau", e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no âmbito do município de Teresina/PI.</b>

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica reconhecida como prática esportiva, no âmbito do município de Teresina/PI, a prática de Wheeling, popularmente conhecida como 'Grau', e demais manobras de motocicletas, desde que realizadas em locais devidamente destinados e licenciados para essa finalidade.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por Wheeling a realização de manobras e acrobacias sobre motocicletas, tais como 'grau', 'RL' (Rear Lift) ou 'Bob's', nas quais se exigem força e equilíbrio dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

**Art. 2º** - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei poderá ser praticada em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

**§1º** Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados.

**§2º** Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e demais encontros como objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva disciplinada nesta lei:

**I** - Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

**II** – Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidades esportivas semelhantes;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES**

**III** – Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

**Art. 4º** - É indispensável, para a prática esportiva descrita nesta Lei, o uso de equipamentos obrigatórios de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), incluindo capacetes, roupas de proteção, e outros dispositivos de segurança aprovados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal De Teresina, Em 12 De Agosto DE 2024.

**Vereadora FERNANDA GOMES**  
**(Solidariedade)**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal o reconhecimento da prática esportiva *Wheeling*, popularmente conhecida como “grau”, e demais manobras com motocicletas como práticas esportivas no âmbito do município de Teresina/PI.

A modalidade esportiva *Wheeling* consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes. O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte-americana e quer dizer “empinar”. No Brasil é usado para designar a prática como um todo, não apenas para o ato de empinar. Há que se ressaltar que a modalidade comporta diversas manobras.

Conforme foi passando o tempo, os brasileiros começaram a se aperfeiçoar nesse esporte e a executar manobras em baixa velocidade. Foi então que tiveram início os primeiros campeonatos, que avaliavam a habilidade e a capacidade dos competidores em executar vários tipos de manobras com apenas uma roda.

No Brasil, a modalidade tem crescido, conquistando públicos e foi homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM, passando a ser modalidade disputada em Campeonatos Brasileiros desde 2013.

Atualmente, a prática do “grau” praticada em via pública é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim deve permanecer, pois quando praticadas sem as devidas cautelas coloca em risco a vida de quem a pratica e a vida de terceiros.

Entretanto, enquanto modalidade esportiva, vem crescendo a cada dia e merece atenção e estímulo do Poder Público. No Brasil, o esporte começou a ficar popular nos anos 90, existindo atualmente muitos praticantes no País. Ao atingirem um certo nível, a maioria dos pilotos vão para outros países da América do Norte e Europa. Muitos pilotos brasileiros têm tentado a sorte na Espanha, Portugal, Alemanha e Suíça.

Neste contexto, a proposta deste projeto de lei é reconhecer o *Wheeling* e demais manobras de motocicletas como modalidades esportivas no município de Teresina/PI, a fim de regular e estimular o crescimento dessa prática em âmbito local.

Reconhecer a prática do *Wheeling* proporcionará uma nova oportunidade de esporte e lazer para os cidadãos, além de fomentar negócios e turismo na região, promovendo o desenvolvimento econômico e a cultura esportiva em Teresina/PI. Este é um passo importante para proporcionar um ambiente seguro, regulamentado e estruturado para a prática do *Wheeling*, garantido assim, o crescimento seguro desta modalidade esportiva.

Verificamos a existência de propostas semelhantes já aprovadas e convertidas em lei nos Municípios de Divinópolis/MG e Volta Redonda/RJ, e propostas no município de Campina Grande/PB e nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, .

Pelo exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

DATA: 12 / 08 / 24

  
Vereadora FERNANDA GOMES  
(Solidariedade)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.